Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PIGIRS





















Arcabouço legal

- Constituição Federal de 1988: Artigo 225
- Lei Federal Nº 11.445/2007 e Decreto Federal Nº 7.217/2010;
- Lei Federal Nº 12.305/2010 e Decreto Federal Nº 7.404/2010;
- Resoluções CONAMA;
- Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989: cap. VI
- Lei Estadual Nº 13.557/2005 e Decreto Estadual Nº 3.272/2010;
- Lei Estadual N° 14.675/2009;
- Resoluções CONSEMA;
- Planos Municipais de Saneamento Básico.



Contextualização

Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de <u>DEFENDÊ-LO</u> e <u>PRESERVÁ-LO</u> para as presentes e futuras gerações.



Contextualização

Lei Federal N° 11.445/2007 (PNSB)

- Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
 - Abastecimento e água potável;
 - Esgotamento sanitário;
 - Drenagem e manejo de águas pluviais;
 - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



Contextualização

Lei Federal N° 12.305/2010 (PNRS)

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.



Princípios destacados da PNRS

- Prevenção e precaução;
- Visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, integrando as variáveis ambientais, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- O desenvolvimento sustentável;
- A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida;
- Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- Razoabilidade e proporcionalidade .



- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos;
- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Incentivo à industria de reciclagem e integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- Articulação entre o Poder Público e o setor empresarial para cooperação técnico-financeira;
- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



Instrumentos da PNRS

- Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: Federal, estaduais e municipais (integrados);
- Coleta seletiva;
- Acordos setoriais e logística reversa;
- Educação ambiental;
- Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- Sistemas de informações ambientais;
- Licenciamento ambiental.



Política Nacional de esíduos Sólidos: a concepção dos Planos Municipais

Art. 18. Condição essencial para o Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou tinanciamentos parat al finalidade;

§ 1º. *Serão priorizados* no acesso aos recursos da União referidos no *caput os Municípios que*:

I – Optarem por soluções consociadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal (...);



Política Nacional deg esíduos Sólidos: a concepção dos Planos Municipais

O incentivo à gestão associada/consorciada dos resíduos sólidos leva a alguns aspectos positivos:

- Economia de escala, já contemplada na Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Nº 11.445/2007);
- Auxilia no planejamento conjunto das ações;
- Permite o apoio entre os entes consorciados em situações de crise;
- Favorece a otimização dos recursos humanos, físicos, operacionais e financeiros.



Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Conteúdo mínimo: principais elementos

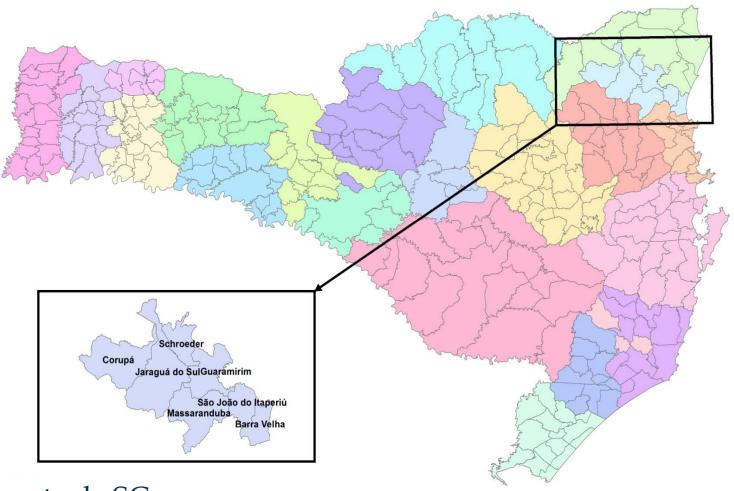
- Diagnóstico dos resíduos sólidos: origem, logística, volume, caracterização, destinação e disposição;
- Identificação de áreas favoráveis para disposição final;
- Avaliação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios;
- Identificação de passivos ambientais relacionados aos RS;
- Metas de redução, reutilização e reciclagem.

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PIGIRS/AMVALI



Barra Velha - Corupá - Guaramirim - Jaraguá do Sul Massaranduba - São João do Itaperiú - Schroeder



- Litoral norte de SC
 - Sete municípios
 - 248.069 habitantes
 - 2.014,9 Km²



PIGIRS: principais desafios

- Uniformidade de informações: diferentes prestadores de serviço, formas de gestão, capacitação dos gestores;
- Superação de interesses privados: envolve quase R\$ 20 milhões ao ano;
- Atendimento das metas ambiciosas da PNRS e da PERS;
- Aprofundar o conhecimento de alternativas para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos: manifestação de interesse;
- Análise técnica, econômica, ambiental e social, mediante estabelecimento de *ranking por eixo* (matriz de classificação).



PIGIRS: principais oportunidades

- Momento oportuno: legislação, entidades de classe e população esperam por uma solução efetiva para a gestão do RSU;
- Possibilidade de enquadrar a região no artigo 18, § 1°, I da PNRS: prioridade no acesso aos recursos da União para municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;
- Quadro político atual permite encaminhamentos fundamentados em bases técnicas;
- Trabalho associativo/consorciado permite:
 - Redução de custos de elaboração;
 - Aplicação da mesma metodologia de trabalho;



PIGIRS: principais oportunidades

• Art. 19, § 9º da PNRS: o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

SIGNIFICATIVA REDUÇÃO DE CUSTOS COM A ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO



PIGIRS: etapas e cronograma

- Aprovação do Plano de Trabalho e mobilização GT: maio e junho/2013;
- Diagnóstico da situação atual: julho/2013 a janeiro/2014
- Manifestação de interesse: outubro/2013;
- SIG: novembro/2013 a fevereiro/2014;
- Prognóstico, objetivos, metas e ações: outubro/2013 a março/2014;
- Audiências públicas: fevereiro/2014;
- Encerramento das manifestações públicas: 13/mar/2014;
- Versão Final: abril/2014.



PIGIRS: principais dados e informações

- A região de estudo gera em média 3.500 ton./mês;
- Todos os municípios têm contratos com aterros privados;
- Todos administram passivos ambientais decorrentes de antigos lixões;
- Apenas Jaraguá do Sul conta com aterros para RCC;
- A coleta seletiva ainda não está devidamente implementada na maioria dos municípios. Muitos sequer contam com entidades para recebimento dos MR's;
- Os contratos vigentes representam alguma dificuldade: a implementação do PIGIRS permitirá ordenar um gerenciamento efetivo.



MUITO OBRIGADO!

Leocádio Neves e Silva

Presidente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente Coordenador do PIGIRS/AMVALI

presidente@fujama.sc.gov.br (47) 3273-8008

PIGIRS na internet: www.amvali.org.br